

nelle impostas haja mais Lançadores nos Contractos, e se evitem os conLuyos e este Alvará vallerá como carta e não passará pella chancellaria sem embargo da Ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contrario, e se passou por oito vias. Theotonio Pereyra de Castro a fez em Lx.<sup>a</sup> a treze de Setembro, de mil setecentos e seis. O Secretario André Lopes de Laure o fis escrever.—REY.—*Conde de Alvor.*

---

Copia da Carta de S. Mag.<sup>e</sup>, em que manda se não admitta nesta Capitania Religioso algum que venha do R.<sup>no</sup> sem Licença expressa do d.<sup>o</sup> Sr.

Luiz Cezar de Menezes Amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Por ser conveniente se observe inviolavelmente a ordem que tenho mandado passar sobre se não admitir nesse Estado Religioso algum que passe a elle sem Licença minha, pello grande damno, e perturbação que causão nas minas para onde Logo se passam, e ser informado que não obdessem as ordens que o Governador do Ryo de Janeiro tem passado para que despejem aquelles citios. Me pareceo ordenarvos, não admitais nessa Capitania Relligiozo algum que vá deste Reyno, Sem expressa Licença minha\* na forma que tenho rezoluto. E para se evittar o transporte dos taes



Relligiosos. Fuy servido ordenar, que todos os Mestres que partirem deste R.<sup>no</sup> ou das Ilhas para esse Estado, se lhes não dê despacho sem primeiro fazerem termo de não leuarem nas suas embarcações Relligioso algum das Provincias deste Reyno: sub penna de dous mil cruzados, que se executará Logo em qualquer dos portos do Brazil a que chegarem, pellos Prouedores da Fazenda, o qual termo ha de fazer os d.<sup>os</sup> Mestres perante o Prouedor dos Armazens os que partiram desta cidade, e nas mais partes, perante os Prouedores, ou Juizes das Alfandegas. Esta minha resolução mando que tenha força de Lei, e vos ordeno a façaes executar promptamente pella parte que vos toca. Escritta em Lisboa a vinte e oito de Março de mil Settecentos e nove. —REY.—Para o Governador geral do Estado do Brazil.—P. *Miguel Carlos*.

---

Gou.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> geral da Capitania do Rio de Janeiro. EU EL-REY vos envio m.<sup>to</sup> saudar. Vendo o que me escreueo o Governador da Praça de Santos, Joseph Monteiro de Mattos, em carta de 11 de Dezembro de 1707 (cuja copia se vos enuia) sobre o estado em q' se acha. Me pareceo dizervos q' como esta Praça seja de tanta emportancia, e muy conueniente se trate da sua defença, façaes com que se acuda a ella com todas as munições, que forem necessarias, e se vos pedirem da mesma Praça, ordenando que os Capitães de infantaria acistam nas suas Companhias, e q' estas estejam completas de todo o numero de soldados da sua lotação, e juntamente fareis com que lhe vão as

